



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 11/10/1999.

Assessoria
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Pessoal
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Jurídico
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Trabalho Social
Assessoria de Transportes
Assessoria de Saúde
Assessoria de Segurança
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Cultura
Assessoria de Esportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Comércio Exterior
Assessoria de Indústria e Comércio
Assessoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assessoria de Pesca
Assessoria de Recursos Hídricos
Assessoria de Saneamento
Assessoria de Energia
Assessoria de Minas e Metalurgia
Assessoria de Transportes e Logística
Assessoria de Infraestrutura
Assessoria de Planejamento Urbano e Regional
Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assessoria de Defesa Civil
Assessoria de Defesa do Consumidor
Assessoria de Defesa do Cidadão
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Ambiental
Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Botânico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Zoológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Faunístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Florístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Ambiental
Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Botânico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Zoológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Faunístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Florístico

LIDO
Em 10/10/1999
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 57-DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Altera a Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1.996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 4º à Lei 1.362, de 30 de dezembro de 1.996, renumerando-se os demais.

“Art. 3º.....”

Art. 4º Ficam estendidos os benefícios previstos no artigo anterior, obedecendo também as suas exigências, excetuando-se o limite de idade, aos portadores de deficiências físicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos aplaudir o alcance social da Lei 1.362/98 que isentou do pagamento de IPTU e TLP as pessoas maiores de 65 anos e que percebem mensalmente até dois salários mínimos.

São medidas como estas que elevam o nome da Câmara Legislativa junto à sociedade do Distrito Federal, a partir do momento que a mesma busca legislar em favor da comunidade mais carente e que mais necessita de apoio por parte do poder público.

No entanto, achamos por bem que os benefícios previstos na referida lei devem ser estendidos às pessoas portadoras de deficiência física, com renda mensal semelhante ao constante no instrumento que ora propomos alterar, fazendo justiça àqueles que muitas dificuldades enfrentam para assegurar o seu provimento, bem como o de sua família e que na maioria das vezes não encontram os meios necessários para cumprir suas obrigações com o GDF, no tocante ao pagamento do IPTU e TLP.

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 57/1999
Data: 01/10/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto e da legitimidade que se reveste a proposta aqui apresentada, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

